

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação de Cultura Artes e Inclusão Social
Casa Borges, com sede no Estado de Mato
Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Cultura Artes e Inclusão Social Casa Borges, inscrita no CNPJ nº 50.356.637/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado de Mato Grosso, na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, 12 – casa 12, quadra 06 – CEP: 78.076-001, bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá-MT, cuja finalidade é desenvolvimento de ações de educação, arte, cultura e audiovisual.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei confere a Associação de Cultura Artes e Inclusão Social Casa Borges os benefícios e prerrogativas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral tem por finalidade corrigir erros formais e suprir omissões identificados no texto do Projeto de Lei nº 1767/2025, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Cultura Artes e Inclusão Social Casa Borges". As alterações e adequações realizadas compreendem a substituição do verbo "reconhece" por "declara", a inclusão da expressão "Estadual" na ementa, a indicação do município-sede da entidade (Cuiabá/MT), a inclusão do número do CNPJ e do endereço completo da sede, além da harmonização gramatical e técnico-legislativa da redação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Essas modificações visam apenas ao aperfeiçoamento formal e técnico da proposição, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, a Lei Complementar Estadual nº 6/1990, a Lei nº 8.192/2004 e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Não há alteração de mérito. Trata-se de ajuste redacional e estrutural que assegura clareza, precisão terminológica e uniformidade, mantendo o fiel atendimento aos requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública estadual.

Sala de Reunião das Comissões em 09 de Dezembro de 2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação